

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 04/2009

OBJETO Dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.802, de 15 de julho de 2008, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 13/01/2009 (extraordinária)

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13/01/2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3.833/2009

Lei nº 3.881, de 16 de janeiro de 2009.

Projeto de Lei nº 04/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3881 DE 16 DE JANEIRO DE 2009

Dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.802, de 15 de julho de 2008, que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.802, de 15 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º Para a recuperação de seu equilíbrio econômico-financeiro e a recomposição do valor tarifário visando sanar a defasagem apurada nos últimos anos, o serviço de água e esgoto do Município poderá ser reajustado mediante Decreto Municipal.

§ 2º"

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.802, de 15 de julho de 2008, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de janeiro de 2009

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de janeiro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"

Câmara Municipal Bebedouro
09



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/011/2009 - rp

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de janeiro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada no dia 13/01, o Projeto de Lei nº 04/2009, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.802, de 15 de julho de 2008, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3833/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3833/2009

Dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.802, de 15 de julho de 2008, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.802, de 15 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º *Para a recuperação de seu equilíbrio econômico-financeiro e a recomposição do valor tarifário visando sanar a defasagem apurada nos últimos anos, o serviço de água e esgoto do Município poderá ser reajustado mediante Decreto Municipal.*

§ 2º

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.802, de 15 de julho de 2008, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de janeiro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2009. Dá nova redação ao §1º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.803, de 15 de julho de 2008, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, tangente à alteração da redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.803, de 15 de julho de 2008 (Plano de Saneamento Ambiental) e isto para corrigir inexatidão técnica no que se refere ao veículo normativo adequado ao reajustamento das tarifas, espécie do gênero PREÇO PÚBLICO em que consiste os serviços de água. Equivale dizer que a adequação visa sedimentar que o reajuste dos serviços de água serão realizados por DECRETO EXECUTIVO, tal como estabelece a melhor doutrina:

A fixação e a alteração da tarifa, como já se disse, competem ao Executivo e podem ser efetivadas em qualquer época do ano, para cobrança no mesmo exercício financeiro. (vide Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, pág. 163, Malheiros Editores).

2 - Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de janeiro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 09 de janeiro de 2009.

OEP/ 013 /2009/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 16884/2009
DATA: 09/01/2009 HORA: 14:45:30
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/013/2009/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial, e em sessão extraordinária.**

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.802, de 15 de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Ambiental.

A alteração de que trata o presente expediente legislativo é toda necessária, haja vista que como o serviço de água e esgoto do Município é considerado tarifa e não taxa o seu reajuste é possível através da edição de Decreto e não de Lei.

Nesse sentido, o art. 127 da Lei Orgânica Municipal estabelece que: **“As tarifas de serviços públicos e de utilidade pública deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração”**. – destaques nossos.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Aut
3898

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 04 /2009.

APROVADO EM 13/01/09
09 VOTOS FAVORÁVEIS
 _____ VOTOS CONTRÁRIOS
 _____ ABSTENÇÕES
 _____ AUSÊNCIAS

 JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
 PRESIDENTE

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.802, DE 15 DE JULHO DE 2008, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.802, de 15 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Para a recuperação de seu equilíbrio econômico-financeiro e a recomposição do valor tarifário visando sanar a defasagem apurada nos últimos anos, o serviço de água e esgoto do Município poderá ser reajustado mediante Decreto Municipal.

§ 2º”.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.802, de 15 de julho de 2008, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de
janeiro de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

LEI Nº 3802 de 15 de JULHO de 2008

Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Ambiental.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Municipal de Saneamento Ambiental deste município, nos termos da Lei Municipal nº 3.742/2008, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental.

Art. 2º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Ambiental não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços, devendo qualquer acréscimo de custo ter a respectiva fonte de custeio.

CAPÍTULO I DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 3º O atendimento às determinações legais de universalização e adequação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Bebedouro, nos padrões adotados no Plano de Saneamento Ambiental será viabilizado pela municipalidade, visando atender às recomendações descritas na Seção II do Capítulo I do Plano de Saneamento Ambiental, bem como as recomendações, os projetos e as obras necessárias previstas na Seção III deste Capítulo I.

Art. 4º Os investimentos necessários à execução da programação do item III.2 da Seção III do Capítulo I poderão ser viabilizados através de recursos municipais, estaduais, federais, financiamentos, parcerias, concessão dos serviços e realinhamento tarifário.

§ 1º Para a recuperação de seu equilíbrio econômico-financeiro e a recomposição do valor tarifário visando sanar a defasagem apurada nos últimos anos, o serviço de água e esgoto do município poderá ser reajustado, desde que o reajuste seja expressamente autorizado pelo Poder Legislativo mediante projeto de lei específico.

§ 2º Os critérios para a análise das isenções deverão ser disciplinados por leis específicas.

Art. 5º Desde que expressamente autorizado pelo Poder Legislativo por meio de projeto de lei específico, o Poder Executivo poderá outorgar a terceiros, mediante concessão de serviço público ou regime de PPP - Parceria Público-Privada - por prévia licitação, os serviços de esgotamento sanitário e tratamento de esgoto da cidade de Bebedouro, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal 11.107/2005.

§ 1º Na concessão dos serviços deverão ser cumpridas as determinações do § 2º do artigo 11 da Lei Federal 11.445/2007.

